



PROJETO DE LEI Nº 003/2021

De 28 de janeiro de 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÃO, POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE RECURSOS HUMANOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a contratação, por prazo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, e do artigo 195 do Regime Jurídico único dos Servidores Municipais de General Câmara, de recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação, conforme segue:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Professor de Anos Finais de Ensino Fundamental - Inglês	01	20 horas semanais

§ 1º O caráter temporário e de excepcional interesse público, para efeitos desta Lei, está atrelado à necessidade imediata de profissional para dar continuidade à educação de língua estrangeira na rede municipal de ensino.

§ 2º A contratação prevista no caput deste artigo vigorará pelo prazo de até 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

§ 3º Em razão da economia, eficiência e celeridade, a Administração poderá aproveitar a ordem de classificados, publicada através do Edital nº 045/2020, que homologa o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para o cargo de Professor de Inglês, regido pelo Edital nº 026/2020.

§ 4º Na hipótese de nenhum dos classificados no Processo Seletivo supracitado tiver interesse em assumir o cargo, fica o Poder Executivo autorizado a promover nova seleção pública, na forma da Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º O profissional a ser contratado deverá cumprir a carga horária prevista com disponibilidade de desdobramento de horário, caso necessário.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O contrato de que trata esta Lei será de natureza administrativa e a remuneração vincular-se-á ao valor de referência estipulado no Plano de Carreira do Magistério Público do Município de General Câmara.

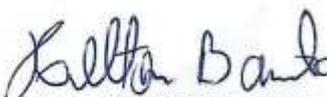
Art. 4º Poderá o Executivo Municipal revogar a qualquer momento o contrato firmado entre as partes.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA,
em 28 de janeiro de 2021.


HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI DO Nº 003/2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Ao cumprimenta-los cordialmente, encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 003/2021 que, **“autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação, por prazo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, de recursos humanos para a Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.”**

A presente proposta legal busca autorização para reforçar, em termos de pessoal, a docência do Ensino de Educação Fundamental – Anos Finais, no Município de General Câmara, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, órgão integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Educação vislumbra com o acréscimo de 01 (um) professor de língua inglesa a ser contratado em caráter de excepcional interesse público ocupar a lacuna na grade curricular das crianças e jovens camarenses.

Lembramos que, não possuímos mais candidatos no banco de aprovados do Concurso Público 01/2018 e que possuímos um Processo Seletivo Simplificado ainda em vigor, o qual esta Administração utilizará para convocar os candidatos aptos no presente Processo Seletivo para assumir a vaga. Caso nenhum dos candidatos aptos, classificados pelo Edital de Homologação nº 045/2020 tenham interesse em assumir o cargo, fica o Poder Executivo autorizados a realizar novo Processo Seletivo.

Por derradeiro, tal situação justifica esta proposição e deverá sanar, até o fim do próximo ano letivo, o desenvolvimento das atividades escolares nas instituições municipais de educação. Vale frisar a relevância da presença deste profissional nas escolas, agente responsável por garantir a formação de crianças e adolescentes de General Câmara,

Com estas considerações, submeto o Projeto de Lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolha, convertendo-se em lei com a maior brevidade possível.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos nossos mais sinceros protestos de distinta consideração e respeito.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal